

LEI N. 777/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

“Institui a Política Municipal de Educação em Inclusão Digital, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Política Municipal de Educação em Inclusão Digital e o Sistema Municipal de Educação em Inclusão Digital no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, se constituem do planejamento de atividades proativas sistemáticas realizadas pelo centro de estudo de tecnologia e/ou robótica, objetivando prestar apoio, informação e capacitação a usuários em geral do Município de Mata de São João-Ba, especialmente para munícipes em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia, bem como permitindo o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento educacional, social e da cidadania.

Da Política Municipal de Educação em Inclusão Digital

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, se entende como Política Municipal de Educação em Inclusão Digital, ações e políticas públicas que promovam a inclusão educacional, aliando a teoria com a prática, contribuindo para o fortalecimento social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, bem como contribuir para própria inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º- A Política Municipal de Educação em Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de tecnologia e/ou robótica.

Art. 4º- São princípios da Política Municipal de Educação em Inclusão Digital:

I - universalidade;

II - acesso gratuito;

III - acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologias;

IV - participação social na implementação e gestão das atividades;



V - capacitação e formação profissional;

VI - assegurar prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;

VII - articulação sistemática com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas;

VIII - identificação de ações formais de tecnologia e/ou robótica e busca de ações integradas.

Do Sistema Municipal de educação em Inclusão Digital

Art. 5º - O Sistema Municipal de Educação em Inclusão Digital tem por objetivo formular, planejar, coordenar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades de estudo de tecnologia e/ou robótica.

Art. 6º- São atribuições do Sistema Municipal de Educação em Inclusão Digital:

I - implementar as diretrizes e metas da Política Municipal de Educação em Inclusão Digital;

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Educação em Inclusão Digital;

III - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Educação em Inclusão Digital junto às organizações não governamentais e na administração pública;

IV- analisar propostas encaminhadas por organizações não governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;

V - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão educacional, social e da cidadania;

VI - elaborar projetos e programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;

VII - criar programas e projetos especialmente destinados ao público-alvo, com foco na educação em inclusão digital;



VIII - encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

IX - emitir e divulgar relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações educacionais de inclusão digital e social;

X - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

Art. 7º- Para a consecução do Sistema de Educação em Inclusão Digital poderão se habilitar organizações não governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de termo de colaboração e/ou fomento, ou qualquer outro instrumento previsto em lei, de acordo com a Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, proponham-se a assumir obrigações e participar da Política Municipal de Educação em Inclusão Digital.

Art. 8º - A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos baseados em projetos e planos de trabalho, transparentes e impessoais, e por meio dos quais se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 9º- Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações de Direito Público, inclusive de outras esferas de governo.

Das Disposições Gerais

Art. 10º- As atividades oferecidas pela Educação em Inclusão Digital deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso e de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

Art. 11º- Com o propósito de avaliar a implementação da Política Municipal de Educação em Inclusão Digital e as atividades do Sistema Municipal de Educação em Inclusão Digital, a Administração Pública poderá promover:

- a) encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à Educação em Inclusão Digital;
- b) Assembleia Municipal de Educação em Inclusão Digital, contando com participação dos segmentos interessados, a ser realizada anualmente.

Art. 12º- O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, a presente lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 13º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigentes e futuros.

Art. 14º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO BAHIA,
em 12 de Março de 2020.**



OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



LEI N. 777/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

“Institui a Política Municipal de Educação em Inclusão Digital, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Política Municipal de Educação em Inclusão Digital e o Sistema Municipal de Educação em Inclusão Digital no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, se constituem do planejamento de atividades proativas sistemáticas realizadas pelo centro de estudo de tecnologia e/ou robótica, objetivando prestar apoio, informação e capacitação a usuários em geral do Município de Mata de São João-Ba, especialmente para munícipes em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia, bem como permitindo o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento educacional, social e da cidadania.

Da Política Municipal de Educação em Inclusão Digital

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, se entende como Política Municipal de Educação em Inclusão Digital, ações e políticas públicas que promovam a inclusão educacional, aliando a teoria com a prática, contribuindo para o fortalecimento social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, bem como contribuir para própria inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º- A Política Municipal de Educação em Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de tecnologia e/ou robótica.

Art. 4º- São princípios da Política Municipal de Educação em Inclusão Digital:

- I - universalidade;
- II - acesso gratuito;
- III - acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologias;
- IV - participação social na implementação e gestão das atividades;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



V - capacitação e formação profissional;

VI - assegurar prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;

VII - articulação sistemática com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas;

VIII - identificação de ações formais de tecnologia e/ou robótica e busca de ações integradas.

Do Sistema Municipal de educação em Inclusão Digital

Art. 5º - O Sistema Municipal de Educação em Inclusão Digital tem por objetivo formular, planejar, coordenar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades de estudo de tecnologia e/ou robótica.

Art. 6º- São atribuições do Sistema Municipal de Educação em Inclusão Digital:

I - implementar as diretrizes e metas da Política Municipal de Educação em Inclusão Digital;

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Educação em Inclusão Digital;

III - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Educação em Inclusão Digital junto às organizações não governamentais e na administração pública;

IV- analisar propostas encaminhadas por organizações não governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;

V - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão educacional, social e da cidadania;

VI - elaborar projetos e programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;

VII - criar programas e projetos especialmente destinados ao público-alvo, com foco na educação em inclusão digital;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativa – Mata de São João/BA.

Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaajao.ba.gov.br>



VIII - encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

IX - emitir e divulgar relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações educacionais de inclusão digital e social;

X - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

Art. 7º- Para a consecução do Sistema de Educação em Inclusão Digital poderão se habilitar organizações não governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de termo de colaboração e/ou fomento, ou qualquer outro instrumento previsto em lei, de acordo com a Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, proponham-se a assumir obrigações e participar da Política Municipal de Educação em Inclusão Digital.

Art. 8º - A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos baseados em projetos e planos de trabalho, transparentes e impessoais, e por meio dos quais se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 9º- Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações de Direito Público, inclusive de outras esferas de governo.

Das Disposições Gerais

Art. 10º- As atividades oferecidas pela Educação em Inclusão Digital deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso e de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

Art. 11º- Com o propósito de avaliar a implementação da Política Municipal de Educação em Inclusão Digital e as atividades do Sistema Municipal de Educação em Inclusão Digital, a Administração Pública poderá promover:

- a) encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à Educação em Inclusão Digital;
- b) Assembleia Municipal de Educação em Inclusão Digital, contando com participação dos segmentos interessados, a ser realizada anualmente.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140. Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 12º- O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, a presente lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 13º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigentes e futuros.

Art. 14º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO BAHIA,
em 12 de Março de 2020.**

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centra – Centra Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoaa.ba.gov.br>